



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP**



**RESOLUÇÃO Nº 13, DE 20 DE MAIO DE 2025**

**Institui e regulamenta o regime de adiantamento previsto nos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal 4.320 de 1964.**

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Esta resolução institui e regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Mauá, o regime de adiantamento previsto nos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal 4.320 de 1964 e nas Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Para fins de adiantamento serão consideradas as despesas eventuais e não rotineiras, que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação ou de contratação direta, e que demandem pagamento imediato:

I - tributos, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, tarifas bancárias, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - taxa de inscrições e/ou contratações de cursos, palestras, treinamentos e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Câmara Municipal de Mauá;

III - serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves;

IV - aquisição de certificado digital;

V - encadernações avulsas e livros, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, livros;

VI - material e serviços de limpeza e higiene para uso e consumo próximo ou imediato, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos materiais/serviços;

VII - Em caso de pequenos consertos e/ou serviços excepcionais no prédio da Câmara, tais como serviços de reparo, pintor, eletricista, encanador, chaveiro, montador de móveis, manutenção em móveis, gesso, vidraceiro, serviços de desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos consertos/serviços;

VIII - reposição de equipamentos essenciais que necessitem de reposição célere, cuja demora na aquisição pode afetar a continuidade do serviço público prestado pela Câmara Municipal;

IX - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificadas a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou contratação direta (via dispensa), precedidas de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Mauá.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP**

**RESOLUÇÃO Nº 13, DE 20 DE MAIO DE 2025 FLS. 2/4**

**Art. 3º** Fica estabelecido, no âmbito da Câmara Municipal de Mauá, o limite máximo para as despesas decorrentes do regime de adiantamento, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

§ 1º O valor previsto no caput será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

§ 2º Para aferição do limite previsto serão considerados todos os desembolsos para despesas da mesma natureza, assim entendidas as contratações no mesmo ramo de atividade e passíveis de serem agrupados ante sua similaridade de gênero praticada no mercado até o fim do exercício fiscal.

§ 3º É vedado o fracionamento de despesa para a adequação ao limite previsto no caput deste artigo.

**Art. 4º** A solicitação do adiantamento deverá ser precedida de autorização do Presidente da Câmara e posteriormente encaminhada ao Departamento Contábil e Financeiro e conterá:

I – Nome do servidor responsável pela prestação de contas;

II – Justificativa do impedimento para a não utilização do processo normal de aplicação, em concordância com os art. 2º;

III – Declaração do responsável pelo adiantamento de que não se encontra em alcance e nem é responsável por dois adiantamentos, conforme art. 69, da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – Quando viável, a pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) cotações, em conformidade com o Acórdão 78/2010 – Plenário do TCU;

**Art. 5º** Os processos de prestação de contas de adiantamentos serão autuados, física ou eletronicamente, e conterão:

I Cópia da nota de empenho vinculada ao adiantamento;

II - Comprovante da transferência bancária da conta da Câmara Municipal de Mauá para a conta de destino, sendo que a data da transferência não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de início da aplicação;

III - Autorização para prorrogação do prazo de aplicação, no máximo de 30 dias (trinta dias), caso necessário;

IV - Documento comprobatório da anulação do saldo de adiantamento não utilizado, se houver;

V - Comprovante de depósito bancário ou ordem de pagamento do valor não utilizado, se houver;

VI - Comprovantes originais das despesas que deverão ser apresentados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do fim da data estabelecida para aplicação, nos termos do art. 7º, contendo declaração do responsável pelo recebimento do material ou serviço, quando for o caso;

VII – Comprovante da devolução do saldo não utilizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do fim da data estabelecida para aplicação, nos termos do art. 7º;

VIII - Parecer do Sistema de Controle Interno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP**

**RESOLUÇÃO Nº 13, DE 20 DE MAIO DE 2025 FLS. 3/4**

Parágrafo único. O parecer jurídico é dispensável, nos termos do §5º do art. 53 da Lei Federal 14.133/2021 para as despesas previstas neste Regulamento, tendo em vista o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem.

**Art. 6º** Na concessão e utilização dos recursos de adiantamentos serão observados:

I – A verba de adiantamento somente poderá ser concedida a servidor efetivo previamente designado como responsável pela sua aplicação e pela devida prestação de contas.

II O servidor efetivo responsável pelo adiantamento não deve estar em alcance e nem ser responsável por dois adiantamentos, conforme art. 69, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - Somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro dos prazos de aplicação estabelecidos no art. 7º e que primem pela modicidade, em obediência aos princípios constitucionais da economicidade e legitimidade;

IV - Todas as despesas serão documentadas e deverão enquadrar-se nas categorias econômicas próprias, de acordo com a classificação orçamentária;

V - Os comprovantes deverão ser apresentados à controladoria interna com a devida discriminação das despesas efetuadas, constando nos autos, obrigatoriamente, prova de que foram realizadas de forma motivada, autorizadas por quem de direito, mediante originais das notas e cupons fiscais; igualmente, os recibos de serviço de pessoa física devem identificar o prestador qualificando-o com nome, endereço, RG, CPF, nº de inscrição no INSS e nº de inscrição no ISS; e

VI – Não serão aceitos documentos com alterações, rasuras, emendas ou entrelinhas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade.

**Art. 7º** O prazo de aplicação para o regime de adiantamento será:

I base mensal, para realização de despesas dentro do mês para o qual foi concedido;

II - único, para aplicação condizente com o evento específico para o qual foi liberado o recurso (curso, treinamento ou assemelhados).

Parágrafo único. Não será autorizada a utilização de recursos do adiantamento após encerrado o prazo de sua aplicação, salvo se houver prorrogação do prazo de aplicação autorizado pela Autoridade Competente.

**Art. 8º** Os processos de prestação de contas de adiantamentos, após julgamento e publicação das competentes quitações, deverão permanecer na Câmara Municipal de Mauá pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Deverá conservar a disposição do Tribunal de Contas de São Paulo os documentos originais dos processos de prestação de contas de adiantamentos até, no mínimo, cinco anos após o julgamento das contas do exercício.

**Art. 9º** A Câmara Municipal de Mauá, por meio do seu Controlador Interno, dará conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 10 (dez) dias úteis do término do prazo para prestação de contas, os nomes dos



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP**

**RESOLUÇÃO Nº 13, DE 20 DE MAIO DE 2025 FLS. 4/4**

responsáveis que deixaram de comprovar a aplicação dos recursos de adiantamentos recebidos, fornecendo todos os elementos que permitam a sua identificação.

§ 1º Em se configurando a hipótese do caput deste artigo, a Câmara Municipal de Mauá deverá tomar providências relativas à sustação da entrega de numerário aos responsáveis em falta.

§ 2º A liberação de novos adiantamentos somente poderá ocorrer depois da entrega da prestação de contas em atraso feita pelo responsável ou, se for o caso, do atendimento às notificações quanto a sua regularização.

§ 3º As alegações apresentadas ao Tribunal de Contas deverão ser referendadas pela Autoridade Competente.

Parágrafo Único. As prestações de contas com o parecer negativo emitido pelo Controlador Interno deverão ser informadas a Autoridade Competente que decidirá sobre a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 20 de maio de 2025, 70ª da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**  
(JUNINHO GETÚLIO)  
PRESIDENTE

Registrada na Diretoria Legislativa,  
afixada no quadro de avisos da  
Câmara e publicada no Diário Oficial  
do Município de Mauá.

**LUIZ CLÁUDIO DA SILVA**  
Diretor Legislativo